



PROJETO DE LEI Nº 052/2021.

Altera disposições da Lei Municipal nº 2.405, de 21 de fevereiro de 2006 – Regime Jurídico Único - e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogada a alínea “c” do inciso V do Art. 112 da Lei Municipal nº 2.405, de 21 de fevereiro de 2006 e suas alterações.

Art. 2º Fica incluso o inciso IX ao Art. 112 Lei Municipal nº 2.405, de 21 de fevereiro de 2006 e suas alterações, com a seguinte redação:

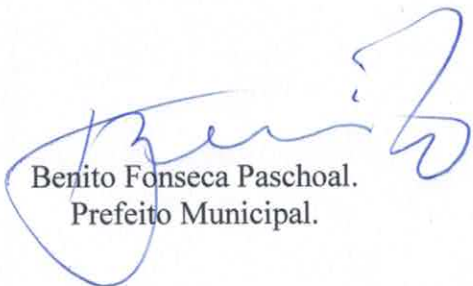
“Art. 112 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

[...]

IX – Por 15 (quinze) dias consecutivos o pai, por motivo do nascimento do filho, a contar da data do evento.

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal nº 2.405, de 21 de fevereiro de 2006 e suas alterações permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, de de 2021.


Benito Fonseca Paschoal.
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLADO
Hora 19h04 Nº 19641
Em 16/08/21
Lab.
Responsável

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Visto Jurídico


Nicolas Tadeu Stasinski Lopes
OAB/RS 96.782
Assessor Jurídico
Portaria 12.139/2021

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.



Mensagem nº 052/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Cumprimentamos Vossa Senhoria e demais pares, oportunidade em que apresentamos para deliberação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei que “Altera disposições da Lei Municipal nº 2.405, de 21 de fevereiro de 2006 – Regime Jurídico Único - e dá outras providências.”.

O teor do presente projeto havia sido aprovado através do Projeto de Lei Legislativo 022/2021, de autoria do vereador Álvaro Sperb - MDB. Entretanto, como se trata de alteração do Regime Jurídico Único dos servidores do Poder Executivo, do qual a competência para legislar cabe ao Poder Executivo, e este, entendendo a relevância da matéria encaminha este Projeto de Lei para sanar o vício de iniciativa gerado por tal situação.

Os termos permanecem os mesmos do projeto do legislativo, o qual revoga a alínea “c” do inciso V do art. 112 da Lei nº 2.405/2006, que garantia ao pai 5 dias de licença por motivo de nascimento do filho. Ao mesmo tempo, inclui o inciso IX ao naquele artigo, garantindo 15 dias de licença ao pai por evento do nascimento do filho.

Estas são Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, as razões do encaminhamento do presente Projeto de Lei.
Encruzilhada do Sul, 16 de agosto de 2021.



Benito Fonseca Paschoal
Prefeito Municipal